



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS
CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI n° 05/2019

CONCEDE AUMENTO NA GRATIFICAÇÃO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais, vem requerer à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento na gratificação mensal dos conselheiros tutelares de R\$36,56(trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), o que representa 3,75% (três e setenta e cinco pontos percentuais), a partir do mês de janeiro de 2019, o qual passará de R\$974,85(novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para R\$1.011,41(mil e onze reais e quarenta e um centavos) o valor bruto a ser percebido.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2019
31º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS
CNPJ 91.558.650/0001-02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 05/2019

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Demais Vereadores,*

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Morro Redondo o presente projeto de Lei, que concede aumento na gratificação mensal dos Conselheiros Tutelares.

Considerando ser possível a concessão de aumento uma vez que, cumpridos os requisitos constitucionais e legais. Contudo, tal aumento não terá o caráter de revisão geral anual visto que, esta só é constitucionalmente garantida aos servidores públicos.

Considerando que os Conselheiros Tutelares percebem uma gratificação mensal, que corresponde à remuneração uma vez que, não são servidores públicos.

Considerando que a gratificação concedida aos Conselheiros Tutelares difere da gratificação atribuída aos servidores públicos. Estes recebem uma gratificação, além da remuneração, apenas quando lhes é atribuída uma função.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse, encaminhamos o presente Projeto de Lei que segue, solicitando que seja o mesmo apreciado e se entenderem justo, aprovado pelos nobres legisladores municipais.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2019
31º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal